

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 39/17

**Aprova o Regulamento das
Atividades Complementares
do Curso de Design de Moda.**

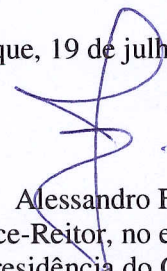
O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

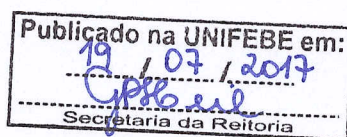
Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Design de Moda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2017.



Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO
CURRÍCULO DO CURSO DE DESIGN DE MODA**

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 39/17, de 19/07/17.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso de Design de Moda da UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Parágrafo único. O Regulamento aplica-se aos alunos que ingressaram a parti do primeiro semestre letivo de 2016.

Art. 2º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do Curso e são integralizadas por atividades de ensino, pesquisa e extensão que não constam da matriz curricular do Curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 200 (duzentas) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

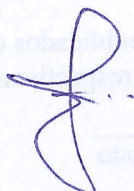
**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O objetivo das Atividades Complementares é o de propiciar aos alunos uma formação acadêmica interdisciplinar, possibilitando o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária do currículo pleno do Curso de Design de Moda, devidamente comprovadas:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos), publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, resumo e/ou trabalho completo





UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

publicado em Anais, participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação de Design de Moda ou áreas afins;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório, participação - enquanto integrante ou espectador e formalmente comprovada - em atividades artístico-culturais, participação em eventos de moda - enquanto integrante ou espectador - tais como desfiles, feiras e palestras, desde que comprovadas em relatório;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores, desde que não convalidadas no Curso de Design de Moda;

V - estágios curriculares não obrigatórios nas áreas do curso, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;

VI - cursos de formação profissional, tais como cursos de informática e de aperfeiçoamento na área do curso, desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes, inclusive cursos de extensão na área oferecidos pela UNIFEFE ou outras IES;

VII - participação em concursos na área e trabalhos premiados; e

VIII - cursos de idiomas estrangeiros.

§1º Para integralizar o total de 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares o aluno poderá validar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de, pelo menos, 30 (trinta) horas em atividades de extensão e 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica.

§2º É também obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 60 (sessenta) horas em cursos de idiomas estrangeiros de língua inglesa, francesa e/ou espanhola, sendo que certificados de proficiência nesses idiomas podem ser considerados, desde que analisados pela Coordenação das Atividades Complementares.

§3º As viagens de estudo que não foram computadas na carga horária da disciplina do Curso, mencionadas no inciso I, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§4º Cada publicação de artigo em periódico científico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§5º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso I, valem 5 (cinco) horas cada.

§6º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso I, terão validadas 20 (vinte), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.

§7º Os resumos e os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, terão validadas 5 (cinco) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.

§8º As comprovações da participação em eventos de moda mencionadas no inciso II serão analisadas, caso a caso, pela Coordenação das Atividades Complementares.

§9º As disciplinas de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela respectiva Coordenação.

§10. As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.

§11. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso VII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§12. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso VII validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso de Design de Moda.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - despachar os requerimentos dos alunos relativos às atividades complementares, analisando a natureza das atividades realizadas;
- III - apresentar o presente Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares; e
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades complementares.

Art. 7º Compete ao acadêmico:

- I - requerer aprovação e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares apresentando à Coordenação os documentos originais e cópia para autenticação até o final do curso, sendo condição indispensável para a outorga de grau; e
- II - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS






Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso de Design de Moda dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 37/10, de 15/12/10.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 19 de julho de 2017.



Alessandro Fazzino

Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI